

NOTA TÉCNICA Nº GNSPS/08/2010

*DEFINIÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K 2010 –
APLICAÇÃO GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL*

Maio 2010

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO.....	2
3.	CÁLCULO DO TERMO DE AJUSTE K.....	6
3.1	VISÃO GERAL	6
3.2	APURAÇÃO DA RECEITA A COMPENSAR REFERENTE AOS ANOS 3B, 4 E 5A DO 2º CICLO TARIFÁRIO (01/03/2008 A 28/02/2010)	7
3.2.1	<i>Ano Tarifário</i>	7
3.2.2	<i>Cálculo da Margem Máxima para cada Ano Tarifário</i>	7
3.2.3	<i>Cálculo do Volume Anual Distribuído</i>	10
3.2.4	<i>Cálculo da Receita Anual Obtida</i>	10
3.2.5	<i>Cálculo da Margem Obtida e da Receita a Compensar</i>	11
3.3	ACOMPANHAMENTO DOS VALORES RECUPERADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NOS ANOS 4 E 5 DO 2º CICLO TARIFÁRIO (2008/2010) (K_4)	13
3.4	PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO ANO 1 DO 3º CICLO TARIFÁRIO	14
3.4.1.	<i>Cálculo do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K_1)</i>	14
3.4.2.	<i>Aplicação do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K_1)</i> .	15

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a definição e o cálculo do Termo de Ajuste K, referente aos Anos 3, 4 e 5 do 2º ciclo tarifário (apuração de 01/03/2008 a 28/02/2010) aplicável às tarifas do 3º ciclo tarifário (a partir de 31/05/2010) da concessionária de distribuição de gás canalizado, Gas Natural São Paulo Sul S.A. (Gas Natural SPS), conforme previsto na Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira – Tarifas Aplicáveis, a Partir do Segundo Ciclo, na Prestação de Serviços, constante do Contrato de Concessão N° CSPE/003/2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gas Natural SPS.

São apresentados a seguir a fundamentação legal do processo, a metodologia de cálculo e os valores obtidos na aplicação efetuada para a Gas Natural SPS.

Esta Nota Técnica incorpora ajustes realizados após a Audiência Pública nº 02/2010.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO

O processo de definição do Termo de Ajuste K está contido nas subcláusulas da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão da Gas Natural SPS.

Segundo esta Cláusula, *“as tarifas tetos a serem aplicadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado serão reguladas através de uma metodologia de margem máxima de distribuição, denominada Margem Máxima (MM), que dará à CONCESSIONÁRIA oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre o seu investimento.”*

Na Segunda Subcláusula define-se que: *“Quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA for distinta da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE será procedida a compensação da diferença, nos termos da Terceira Subcláusula desta Cláusula.”*

A Terceira Subcláusula determina que: *“A CSPE regulará as tarifas de distribuição de gás canalizado, conforme segue:*

I. inicialmente, fixando, para todos os anos do ciclo, uma Margem Máxima (MM) inicial;

II. a cada ano a Margem Máxima (MM) será reajustada de acordo com as variações do índice de inflação e de um fator de eficiência;

III. ao final de cada ano, a Margem Obtida será calculada e comparada com a Margem Máxima (MM) aprovada pela CSPE; se a Margem Obtida for maior que a Margem Máxima (MM), a CSPE compensará a diferença, reduzindo a Margem Máxima (MM) a ser aplicada no ano seguinte;

IV. ao final de cada ciclo serão revistos os parâmetros utilizados, com base na previsão para o próximo ciclo, determinando-se, em consequência, nova Margem Máxima (MM) inicial;

V. os parâmetros utilizados no cálculo da Margem Máxima (MM) inicial para cada ciclo não considerarão rentabilidades obtidas em ciclos anteriores; e

VI. excepcionalmente, serão aplicadas reduções ou elevações da Margem Máxima (MM), em periodicidade diferente da prevista no inciso III desta Subcláusula, conforme seguem:

a) será aplicada, no início do quarto ano do segundo ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, nos três primeiros anos deste segundo ciclo. Neste caso, as diferenças apuradas, do primeiro ao terceiro ano, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias;

b) será aplicada, no início do primeiro ano do terceiro ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, no quarto e quinto ano deste segundo ciclo. As diferenças apuradas, no quarto e quinto anos, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias.”

Na Quarta Subcláusula apresenta-se o Termo de Ajuste K, necessário para compensar a diferença entre a Margem Máxima e a Margem Obtida:

“A Margem Máxima (MM_t) para o ano t do ciclo será expressa em reais por m^3 e será calculada conforme segue:

$MM_t = P_t + K_t$, sendo:

$$P_t = P_{t-1} [1 + (VP - X)]$$

Onde:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: fator de eficiência (percentual);

P_t : valor da Margem Máxima (MM) inicial (P_0), expresso em reais por m^3 , inicial, sucessiva e atualizada anualmente pelo fator ($VP - X$) até o ano t ;

P_0 : valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo, o valor de P_1 é igual ao de P_0 ; e K_t : Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t , expressa em reais por m^3 .”

Na Décima Sexta e Décima Sétima Subcláusulas, o Termo de Ajuste K é definido como sendo “utilizado para corrigir os desvios anuais existentes entre a Margem Máxima (MM) e a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA e será aplicado anualmente somente quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA exceder a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE. O Termo de Ajuste K reduzirá a Margem Máxima (MM) do ano t , em um montante equivalente ao valor atualizado da receita adicional obtida, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA em $t - 1$ for maior que a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE para esse ano.”

Assim, o Termo de Ajuste K permite que distorções ocorridas em um ano sejam corrigidas no ano seguinte. O valor do Termo de Ajuste, excepcionalmente no segundo ciclo tarifário, poderá ser positivo ou negativo. A partir do terceiro ciclo, o Termo de Ajuste será igual a zero quando a Margem Obtida pela concessionária for menor ou igual à Margem Máxima estabelecida pela ARSESP.

Durante o segundo ciclo, a MM será afetada pelo Termo de Ajuste K apenas no quarto ano, segundo a Vigésima Primeira Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão. Em todos os anos, porém, a concessionária deverá apresentar o cálculo da Margem Obtida anualmente. O ajuste pelo Termo K aplicado no quarto ano do segundo ciclo considerará as diferenças apuradas do primeiro ao terceiro ano do mesmo ciclo, com seus valores atualizados. Do mesmo modo, no reajuste tarifário que

ocorrerá no primeiro ano do terceiro ciclo, deverão ser consideradas as diferenças apuradas no quarto e quinto anos do segundo ciclo, com seus valores atualizados. Tais reajustes podem ser reduções ou aumentos da MM.

A Décima Oitava Subcláusula apresenta a expressão para o cálculo do Termo K:

“O Termo de Ajuste (K_t) para o período t será expresso em reais por m^3 e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1}) (1 + r_{t-1}) V_{t-1}] / V_t$$

Onde:

MM_{t-1}: Margem Máxima (MM), no ano $t - 1$, expressa em reais por m^3 ;

MO_{t-1}: Margem Obtida, no ano $t - 1$, expressa em reais por m^3 ;

r_{t-1}: taxa de juros média anual, no ano $t - 1$;

V_t: volume anual previsto para o ano t , expresso em m^3 ; e

V_{t-1}: volume anual distribuído, no ano $t - 1$, expresso em m^3 .”

O contrato de concessão faculta às concessionárias a cobrança de tarifas inferiores às tetos determinadas pela ARSESP, desde que não implique em compensação posterior, para recuperação de equilíbrio econômico-financeiro, nem desobedeça à regra de não dispensar tratamento discriminatório a usuários em situações semelhantes.

A Vigésima Terceira e Vigésima Quarta Subcláusulas definem a Margem Obtida:

“A Margem Obtida (MO_t), no ano t , será expressa em reais por m^3 e será calculada da seguinte forma:

$$MO_t = (RT_t + RCD_t) / V_t$$

Onde:

RT_t: receita relativa à margem das tarifas tetos no ano t (em reais) aplicadas aos volumes distribuídos a tarifas tetos;

RCD_t: receita calculada através da aplicação da margem das tarifas tetos aos volumes distribuídos a tarifas com descontos (em reais); e

V_t: volume anual distribuído no ano t (em m^3), incluindo o volume vendido a tarifas tetos e vendas com desconto.

(...) A receita derivada das tarifas, para cada contrato com desconto, (RCD_{jt}), estimada com a tarifa teto, no ano t , será expressa em reais e será calculada de acordo com a forma abaixo. A receita total das tarifas referentes aos contratos com descontos (RCD_t) é obtida a partir da soma dos valores dos RCD_{jt} obtidos.

$$RCD_{jt} = MT_{jt} \cdot VD_{jt}$$

Onde:

MT_{jt} : margem relativa à tarifa teto imputada ao contrato j no ano t (em reais/m³); e
VD_{jt} : volume anual distribuído sob o contrato j, no ano t (em m³).”

Caso haja alteração das tarifas tetos durante o ano, RT e RCD serão calculadas utilizando como valor de Margem uma média ponderada pelos volumes distribuídos em cada período de vigência das tarifas tetos (Vigésima Quinta Subcláusula).

3. CÁLCULO DO TERMO DE AJUSTE K

3.1 VISÃO GERAL

O procedimento para o cálculo do Termo de Ajuste K é iniciado com o recolhimento das informações sobre o volume distribuído pela concessionária no ano anterior ao reajuste. Esses dados, juntamente com a tabela de tarifas teto, permitem o cálculo da Margem Obtida (MO) pela concessionária no período. Com isso, a ARSESP pode comparar o valor da MO com a Margem Máxima (MM) autorizada na ocasião da revisão tarifária e atualizada até o momento do reajuste e, então, proceder ao cálculo do Termo de Ajuste K.

O Termo de Ajuste K é calculado para todos os anos. No 2º ciclo tarifário, há a previsão legal de aplicação apenas no Ano 4, visando corrigir distorções presentes nos 3 (três) anos anteriores. Esta aplicação foi realizada para o Ano 4 do 2º ciclo, resultando em um Termo de Ajuste K (K_4) no valor de 0,041342 R\$/m³, conforme a Portaria ARSESP N° 018, de 29-05-2008, e procedimentos constantes da Nota Técnica Definição do Termo de Ajuste K – Aplicação Gas Natural SPS - Versão Final (Maio de 2008).

No Ano 1 do 3º ciclo tarifário (31/05/2010 a 30/05/2011), está prevista nova aplicação do Termo de Ajuste K (K_1), visando a compensação parcial ou total das receitas devido às diferenças entre as Margens Máximas e as Margens Obtidas nos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário, além de resíduo referente ao período de 01/03/2008 a 30/05/2008 (resíduo do Ano 3 do 2º ciclo tarifário (Ano 3b)), não considerado no cálculo anterior.

Além disso, a aplicação do Termo de Ajuste K para os Anos 4 e 5 (K_4) do 2º ciclo tarifário resultou numa Receita Recuperada pela Gás Natural SPS que foi acompanhada pela ARSESP. A diferença entre a Receita Recuperada e a Receita a Compensar estabelecida naquele período também será calculada e levada em consideração na aplicação do Termo de Ajuste K.

Assim, o cálculo do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo é realizado através da soma de duas parcelas. A primeira é referente à diferença de receita devido ao não cumprimento da Margem Máxima estabelecida para os Anos 3b, 4 e 5 do 2º ciclo tarifário, resultando desta forma em valores equivalentes de Receita a Compensar (em reais) que serão somados. De acordo com a Nota Técnica N° RTM/02/2009 – Versão Final, que trata da metodologia da Revisão Tarifária para o 3º ciclo tarifário, a ARSESP distribuirá essa receita a compensar anualmente durante o Terceiro Ciclo (p. 50).

A 2ª parcela é referente à diferença entre os valores de Receita Recuperada e a Compensar decorrentes da aplicação do Termo de Ajuste K para os Anos 4 e 5. Estas parcelas serão somadas e atualizadas, obtendo-se um valor equivalente a ser recuperado, dividindo-se depois pelo volume previsto, resultando no Termo de Ajuste K a ser aplicado no Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K_1).

3.2 APURAÇÃO DA RECEITA A COMPENSAR REFERENTE AOS ANOS **3b, 4 E 5a DO 2º CICLO TARIFÁRIO (01/03/2008 A 28/02/2010)**

3.2.1 Ano Tarifário

O Ano Tarifário refere-se ao período de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, definidos para cada ciclo tarifário. Para o segundo ciclo, temos as seguintes datas, para a Gas Natural SPS:

GAS NATURAL SPS		
Ano	Início	Final
1	31/05/2005	30/05/2006
2	31/05/2006	30/05/2007
3	31/05/2007	30/05/2008
4	31/05/2008	30/05/2009
5	31/05/2009	30/05/2010

Como o cálculo do Termo de Ajuste K para a Gas Natural SPS leva em consideração as informações disponíveis até fevereiro de cada ano, sempre haverá um período não considerado no cálculo, referente aos meses de março a maio. No 2º ciclo tarifário, o cálculo do Termo de Ajuste K é feito no final do Ano 3 e do Ano 5. Assim, para fins de cálculo do Termo de Ajuste K, fracionaram-se estes anos em outros dois (3a e 3b; 5a e 5b), considerando o período de disponibilidade de dados, até 29/02/2008 para o Ano 3a e até 28/02/2010 para o Ano 5a (datas de apuração do Termo de Ajuste K). Os Anos 3b e 5b contemplam o período após estas datas e até a data de reajuste, resultando no seguinte:

GAS NATURAL SPS		
Ano	Início	Final
1	31/05/2005	30/05/2006
2	31/05/2006	30/05/2007
3a	31/05/2007	29/02/2008
3b	01/03/2008	30/05/2008
4	31/05/2008	30/05/2009
5a	31/05/2009	28/02/2010
5b	01/03/2010	30/05/2010

Esta Nota Técnica refere-se ao cálculo do Termo de Ajuste K referente à apuração dos Anos 3b, 4 e 5a.

3.2.2 Cálculo da Margem Máxima para cada Ano Tarifário

Em cada Ano do ciclo tarifário deve ser definida uma Margem Máxima, a ser comparada com a Margem Obtida. Para o Ano 1 do ciclo tarifário, a Margem Máxima

inicial é o valor de P0, estabelecido pela ARSESP na ocasião da revisão tarifária, expressa em R\$/m³ e atualizada até o ano t pelo fator (VP – X), aplicado a partir do início do período de 12 meses que caracteriza o ano para o cálculo. Assim temos P0=P1 referente ao Ano 1, P2 referente ao Ano 2 e assim sucessivamente.

Conforme a Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, o cálculo de P é dado por:

$$P_t = P_{t-1} [1 + (VarIGPM_{t-1} - X_{t-1})] \quad (1)$$

Com:

$$X_t = W(1 + VarIGPM_t) \quad (2)$$

Substituindo (2) em (1):

$$P_t = P_{t-1} \times [1 - W + VarIGPM_{t-1} \times (1 - W)] \quad (3)$$

Onde,

W = fator de eficiência, definido na revisão tarifária como 0% para a Gas Natural SPS durante o segundo ciclo tarifário.

VarIGPM = variação anual do índice de inflação, obtido pela divisão dos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da “Data de Referência Anterior” (Décima Terceira Subcláusula da Cláusula Décima Terceira).

Entende-se por “Data de Referência Anterior”:

- I. no primeiro reajuste, a data de assinatura do Contrato; e
- II. nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste

Assim, temos:

$$VarIGPM = \frac{I_f}{I_i} - 1 \quad (4)$$

Onde:

I_f: Índice do mês anterior à data de reajuste

I_i: Índice do mês anterior ao da “Data de referência anterior”.

No caso da Gas Natural SPS, os seguintes meses são então considerados:

GAS NATURAL SPS		
Ano	Mês Inicial	Mês Final
1	4/2005	4/2006
2	4/2006	4/2007
3	4/2007	4/2008
4	4/2008	4/2009
5	4/2009	4/2010

De acordo com o Contrato de Concessão, as Margens Máximas do segundo, terceiro e quinto anos do segundo ciclo não serão afetadas pelo Termo de Ajuste (K), mas são reajustadas pelas variações dos índices de inflação e pelo fator X.

Este valor é calculado para o início do período, corrigido pelo IGP-M, segundo a seguinte formulação para o segundo ciclo das concessões (Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão):

$$MM_0 = P_0 \quad (5)$$

$$MM_1 = P_1 = P_0 \quad (6)$$

$$MM_2 = P_2 = P_1 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano1} \cdot (1 - W)] \quad (7)$$

$$MM_3 = P_3 = P_2 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano2} \cdot (1 - W)] \quad (8)$$

$$MM_4 = P_4 = P_3 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano3} \cdot (1 - W)] + K_4 \quad (9)$$

$$MM_5 = P_5 = P_4 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano4} \cdot (1 - W)] \quad (10)$$

Para os ciclos posteriores a aplicação do Termo de Ajuste K será anual de acordo com a expressão:

$$MM_0 = P_0 \quad (10)$$

$$MM_{t=1,2,3,4,5} = P_t + K_t \quad (11)$$

Para a Gas Natural SPS, no segundo ciclo tarifário o valor de P0 foi estabelecido em 0,2986 R\$/m³. Assim, as Margens Máximas para cada ano são:

	Var IGP-M	Fator de Reajuste	Margem Máxima (R\$/m ³)
Ano 1	-	-	0,2986
Ano 2	-0,92%	0,9908	0,2959
Ano 3	4,75%	1,0475	0,3099
Ano 4	9,81%	1,0981	0,3403
Ano 5	5,38%	1,0538	0,3586

3.2.3 Cálculo do Volume Anual Distribuído

O Volume Distribuído pela concessionária no período de 12 meses, correspondente ao Ano Tarifário, é calculado com base nas informações fornecidas pela concessionária e armazenados no Sistema de Mercado e Faturamento da ARSESP. Este sistema armazena, para cada consumidor e em cada mês¹, as faturas emitidas, com os respectivos volumes distribuídos e unidades usuárias.

Para a Gas Natural SPS, o Volume Anual Distribuído corresponde aos volumes alocados no período de 31/05 a 30/05 de cada Ano Tarifário².

No cálculo anterior do Termo de Ajuste K, aplicado no Ano 4 (K₄), para o período de apuração do Ano 3a foi considerado o período de 31/05/2007 a 29/02/2008. Deste modo, os Volumes Distribuídos e as Receitas Obtidas referentes ao período de 01/03/2008 a 30/05/2008 (Ano 3b), não considerados no cálculo do Termo de Ajuste K₄, devem ser considerados no cálculo final do Termo de Ajuste K a ser aplicado no Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K₁).

Com base nas informações do Sistema de Mercado e Faturamento, obtiveram-se os seguintes valores de Volume Anual Distribuído, para a Gas Natural SPS:

GAS NATURAL SPS	
Ano	Volume Distribuído (m ³)
3b ³	123.460.179,88
4	462.369.445,47
5a ²	373.627.730,87

Os Volumes Distribuídos e as Receitas Obtidas referentes ao período de 01/03/2010 a 30/05/2010, não considerados no cálculo do Termo de Ajuste K a ser aplicado no Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K₁), serão considerados no próximo cálculo do Termo de Ajuste K.

3.2.4 Cálculo da Receita Anual Obtida

A Receita Anual Obtida em um Ano Tarifário é a receita realizada a partir da aplicação das margens equivalentes das tarifas teto estabelecidas em Deliberações aos volumes distribuídos em cada segmento e classe tarifária, considerando a forma de cobrança em cascata ou direta. A Receita Anual Obtida não reflete o valor efetivamente faturado pela concessionária, mas o valor obtido caso todo o volume distribuído fosse faturado com as margens equivalentes às das tarifas teto, desconsiderando portanto os descontos realizados pela empresa.

¹ Para consumidores residenciais a informação é armazenada por lote de leitura. Para consumidores do segmento residencial coletivo a informação agrega todas as faturas.

² Para o Ano 5a os volumes são considerados até a data de 28/02/2010.

³ Resíduo do Ano 3 referente ao período de 01/03/2008 a 30/05/2008, cujos dados não estavam disponíveis na ocasião do cálculo do Termo de Ajuste K anterior.

As receitas são apuradas considerando as mesmas informações de faturamento utilizadas para o cálculo do volume. Assim, em cada segmento e classe tarifária são aplicadas as margens equivalentes das tarifas teto do segmento e classe específicos aos Volumes Distribuídos e às Unidades Usuárias, considerando o Termo Fixo e o Termo Variável, o que resulta na Receita Obtida. É realizado o cálculo em cascata, quando o segmento prevê esse tipo de cobrança.

Em geral, as faturas correspondem a ciclos de leitura que não coincidem com o início e o final de cada mês. Assim para obtenção efetiva da Receita Anual Obtida, é necessário realizar um cálculo *pro rata tempore* no início e final de cada Ano Tarifário, ou seja, a cada reajuste de tarifa.

Através desse procedimento, obteve-se os seguintes valores de Receita Anual Obtida, para a Gas Natural SPS⁴:

	GAS NATURAL SPS
Ano	Receita Obtida (R\$)
3b ⁵	R\$ 32.834.912,01
4	R\$ 136.992.663,46
5a ⁴	R\$ 112.784.385,91

3.2.5 Cálculo da Margem Obtida e da Receita a Compensar

A Margem Obtida é a margem da concessionária caso todo o volume distribuído fosse faturado aos valores das tarifas teto. Esta Margem é dada pela divisão, em cada ano da Receita Anual Obtida (calculada de acordo com o item 3.2.4) pelo Volume Anual Distribuído (calculado de acordo com o item 3.2.3). Deve-se observar que o valor da Margem Obtida está referenciado ao início do período, na mesma base da Margem Máxima.

Para a Gas Natural SPS, foram calculados os seguintes valores de Margem Obtida:

	GAS NATURAL SPS
Ano	Margem Obtida (R\$/m ³)
3b ⁵	0,2660
4	0,2963
5a ⁴	0,3019

O valor correspondente à diferença entre a Margem Máxima permitida pela ARSESP e a Margem Obtida pela concessionária nos Anos 3b, 4 e 5a deve ser apurado para

⁴ Para o Ano 5a os valores são considerados até a data de 28/02/2010.

⁵ Resíduo do Ano 3 referente ao período de 01/03/2008 a 30/05/2008, cujos dados não estavam disponíveis na ocasião do cálculo do Termo K anterior.

compensação no próximo ciclo tarifário. O valor correspondente a essa receita em cada Ano é equivalente ao numerador da expressão do Termo de Ajuste K:

$$Receita\ a\ Compensar_{Ano\ i} = (MM_i - MO_i)(1 + r_i)VD_i \quad (13)$$

Onde:

MM_i = Margem Máxima do Ano i, em reais por m³;

MO_i = Margem Obtida no Ano i em reais por m³;

r_i = Taxa de juros média anual (SELIC), no Ano i;

VD_i = Volume distribuído no Ano i em m³.

A taxa de juros média anual é calculada a partir dos fatores diários da SELIC, disponibilizados pelo Banco Central. Como a Receita a Compensar foi obtida ao longo do Ano Tarifário, é razoável adotar um valor de taxa de juros equivalente à metade do período de apuração da SELIC. Os valores de SELIC apurados referem-se, em cada Ano Tarifário, ao mesmo período correspondente à apuração da Margem Obtida. Os períodos considerados para atualização são compatíveis com os períodos utilizados para o cálculo das Receitas Obtidas.

Para atualizar as Receitas a Compensar até o final do Ano 5, é necessário obter, para cada Ano, um Índice de Correção equivalente. Esse Índice de Correção equivalente é o produto da Taxa de Juros Média do Ano vezes a SELIC acumulada dos anos subsequentes. Para o Ano 3b, este índice é igual ao produto da Taxa Média do Ano 3b vezes a SELIC acumulada do Ano 4 vezes a SELIC acumulada do Ano 5a, e assim por diante.

Assim, tem-se os seguintes valores para a Taxa de Juros:

GAS NATURAL SPS				
Ano	Período de Apuração	SELIC Acumulada do Período de Apuração (%)	Taxa de Juros Média Anual (%)	Índice de Correção da Receita a Compensar (%)
3b	01/03/2008 a 30/05/2008	2,65	1,32	21,48
4	31/05/2008 a 30/05/2009	12,63	6,13	12,98
5a	31/05/2009 a 28/02/2010	6,45	3,17	3,17

A Receita a Compensar em cada ano corrigida será, então:

GAS NATURAL SPS					
Ano	Margem Máxima (R\$/m ³)	Margem Obtida (R\$/m ³)	Receita a Compensar do Ano(R\$)	Índice de Correção (%)	Receita a Compensar Corrigida (R\$)
3b	0,3099	0,2660	5.419.901,90	21,48	6.584.096,82
4	0,3403	0,2963	20.344.255,60	12,98	22.984.939,98
5a	0,3586	0,3019	21.184.692,34	3,17	21.856.247,09
				Total	51.425.283,89

A Receita a Compensar referente aos Anos 3b, 4 e 5a do 2º ciclo tarifário será a soma das Receitas a Compensar de cada ano, totalizando **R\$ 51.425.283,89**. Este valor resultou positivo, devendo ser compensado no Ano 1 do 3º ciclo tarifário, através de aumento na Margem Máxima.

3.3 ACOMPANHAMENTO DOS VALORES RECUPERADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NOS ANOS 4 E 5 DO 2º CICLO TARIFÁRIO (2008/2010) (K₄)

A Portaria ARSESP N° 018, de 29-05-2008, estabeleceu um Termo de Ajuste K₄ no valor de 0,041342 R\$/m³, referente à correção das diferenças de margens dos Anos 1, 2 e 3 do 2º ciclo tarifário. Este valor foi adicionado ao valor do Termo Variável em cada segmento tarifário e classe de consumo e aplicado no período equivalente aos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário. Segundo a Nota Técnica Definição do Termo de Ajuste K – Aplicação Gas Natural SPS - Versão Final (Maio de 2008), o valor a ser recuperado através da aplicação deste Termo era de R\$ 48.218.187,58. Posteriormente, verificou-se que o valor a ser recuperado efetivamente correspondia a **R\$ 48.501.049,32**. Essa diferença deve-se à consideração posterior de procedimentos específicos de faturamento não considerados por ocasião do cálculo original.

Através do Sistema de Mercado e Faturamento da ARSESP, foi realizado o acompanhamento dos valores efetivamente recuperados com a aplicação do Termo de Ajuste K nos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário. Durante o Ano 4, foi recuperado o montante de R\$ 19.115.277,60, restando um saldo de R\$ 29.385.771,72 no início do Ano 5. Durante o Ano 5, após a consideração do faturamento até 28/02/2010, houve um valor recuperado de R\$ 15.446.517,65. O valor efetivamente recuperado pela concessionária durante o Ano 5 somente será conhecido após a informação, pela concessionária, dos dados de faturamento até o final desse período.

Analisando o ritmo médio de recuperação da receita pela concessionária nos últimos 6 meses, que foi de 1,76 milhão/mês, pode-se inferir que não haverá a recuperação total do saldo até o final do Ano 5, projetando-se uma recuperação total para este ano de aproximadamente R\$ 20.726.000,00. Deste modo, haverá ainda um montante a

recuperar projetado de cerca de R\$ 8.660.000,00. Como este valor está referido ao início do Ano 5 (31/05/2009), deve-se realizar uma atualização monetária, através da aplicação da Taxa de Juros acumulada no Ano 5 do 2º ciclo tarifário. Fazendo uma projeção da Taxa de Juros como sendo a SELIC acumulada até 30/05/2010, no valor de 8,7%, o valor do montante a recuperar será de **R\$ 9.413.420,00**.

Este montante deverá ser recuperado em sua totalidade no Ano 1 do 3º ciclo tarifário, ou seja, na presente aplicação do Termo de Ajuste K.

Eventuais diferenças entre os valores estimados nesta aplicação e os efetivamente realizados, apuradas somente após a informação do faturamento até o final do Ano 5, serão consideradas no cálculo do Termo de Ajuste K ser aplicado no Ano 2 do 3º ciclo tarifário (K_2), a ser definido em 2011.

3.4 PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO ANO 1 DO 3º CICLO TARIFÁRIO

3.4.1. Cálculo do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K_1)

O valor apurado do Termo de Ajuste referente aos anos 3b, 4 e 5a do 2º ciclo tarifário resultou em **R\$ 51.425.283,89**. Segundo a Nota Técnica N° RTM/02/2009 – Versão Final, que trata da metodologia da Revisão Tarifária para o 3º ciclo tarifário, a ARSESP distribuirá essa receita a compensar anualmente durante o Terceiro Ciclo (p. 50). Face ao valor a ser compensando e a previsão de volumes a serem distribuídos, a ARSESP optou pela compensação em até três anos. Assim, o valor a ser compensado durante o 1º ano do 3º ciclo tarifário referente a essa apuração será equivalente a um terço do valor total, ou seja, **R\$ 17.141.761,30**.

A Receita a Compensar total, para fins de aplicação do Termo de Ajuste K no Ano 1 do 3º ciclo tarifário é equivalente ao valor de apuração do Termo de Ajuste referente aos anos 3b, 4 e 5a do 2º ciclo tarifário adicionado à projeção do valor não-recuperado pela concessionária na aplicação do Termo de Ajuste K nos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário, que é de **R\$ 9.413.420,00**. Portanto, o valor total a ser compensado será de **R\$ 26.555.181,30**. Este valor resultou positivo, devendo ser compensado no Ano 1 do 3º Ciclo Tarifário através de aumento na Margem Máxima.

O Termo de Ajuste K é calculado através da expressão:

$$K_n = \text{Receita a Compensar} / \text{Volume Previsto para o Ano } n \quad (14)$$

Considerando que o volume previsto para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário é de 510.830.581 m³, segundo projeção de mercado considerada pela ARSESP no processo de revisão tarifária, o valor do Termo de Ajuste K resultante (K_1) é de **0,051984 R\$/m³**.

No cálculo do Termo de Ajuste K a ser aplicado no Ano 2 do 3º ciclo tarifário, além da apuração referente à diferença de margens do Ano 1⁶, deverá também ser considerado o saldo restante da Receita a Compensar, de **R\$ 34.283.522,59** e a diferença apurada entre os valores estimados e os efetivamente realizados na aplicação do Termo de Ajuste K referente aos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário.

3.4.2. Aplicação do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário (K₁)

Segundo a Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão da Gas Natural SPS, o Termo de Ajuste K deve ser considerado na definição da Margem Máxima do Ano 1 do 3º ciclo tarifário. Isso se dará através da adição do valor de **0,051984 R\$/m³** ao valor do Termo Variável em cada segmento tarifário e classe de consumo.

O montante de receita recuperado pela aplicação do Termo de Ajuste K será acompanhado pela ARSESP durante o ano.

⁶ Neste caso, só serão consideradas diferenças negativas, ou seja, se a Margem Obtida ficar acima da Margem Máxima.